CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 15, DE 11 DE MAIO DE 2016.

"Regulamenta o cargo de Taquígrafo, em face da Lei Municipal n° 2.167/2016".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º - Os cargos de taquígrafo deste Poder, conforme estabelece a Lei 2.167/2016, que alterou o anexo III, da Lei 1.887/2011, passa a exigir o curso de nível superior para realização de novos concursos públicos.

Art. 2º - Os atuais servidores efetivos que exercem a função de taquígrafos e que possuam nível superior, terão seus vencimentos calculados na nova ordem adotada pela Lei 2.167/2016, respeitando-se os atuais níveis para fins reclassificatórios.

Art. 3º - Os servidores taquígrafos que a data da publicação da Lei 2.167/2016, não sejam portadores de diploma de nível superior, receberão os vencimentos atuais, acrescido de uma Diferença de Remuneração, nos moldes do §2°, do art. 26, da Lei 1.887/2011, extraída da diferença obtida entre o vencimento do nível médio a que está vinculado e aquele nível a que estaria subordinado na nova classificação, conforme estabelece o artigo anterior.

Art. 4º - O servidor que venha a obter o curso de nível superior poderá, a seu requerimento, integrar a nova categoria atribuída aos taquígrafos pela Lei 2.167/2016, ocasião em que ficará vedado de receber a Diferença de Remuneração que lhe foi atribuída.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 11 de maio de 2016.

Artêmio Costa
Presidente

Rose Costa
1ª Secretária

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11.803 **de** 12/05/2016
Pág. Nº 45